

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVIII Nº 4070
01 de agosto de 2023

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Chefe do Poder Executivo, considerando o processo abaixo, autoriza a adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Rio das Flores, na forma abaixo:

Órgão cedente: Prefeitura Municipal de Rio das Flores - RJ

Órgão aderente: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Itens Aderidos: ADESÃO PARCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL A ADERIR 6 MESES	QUANT. TOTAL DA ATA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL POR 6 MESES
01	POSTO DE SERVIÇO – SERVENTE – 220 HORAS MENSAIS	167	1002	1002	R\$ 4.900,00	R\$ 4.909.800,00
03	POSTO DE SERVIÇO – JARDINEIRO – 220 HORAS MENSAIS	23	138	138	R\$ 6.250,00	R\$ 862.500,00
04	POSTO DE SERVIÇO – AUXILIAR DE JARDINAGEM – 220 HORAS MENSAIS	24	144	144	R\$ 4.900,00	R\$ 705.600,00
28	POSTO DE SERVIÇO – VIVEIRISTA FLORESTAL – 220 HORAS MENSAIS	2	12	12	R\$ 4.280,00	R\$ 51.360,00
TOTAL A ADERIR						R\$ 6.529.260,00

Empresa: CONTTATO CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 97.521.905/0001-49

Processo de Solicitação de Adesão (PMPA): 4983/2023

Validade da ata: 27/08/2023

Dados do Registro de Preços: Ata de Registro de Preços 37/2023, Pregão Presencial 2/2023, processo 93/2023.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de postos de serviço diversos

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Paty do Alferes, 01 de Agosto de 2023.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Chefe do Poder Executivo, considerando o processo abaixo, autoriza a adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Rio das Flores, na forma abaixo:

Órgão cedente: Prefeitura Municipal de Rio das Flores - RJ

Órgão aderente: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Itens Aderidos: ADESÃO PARCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL A ADERIR 6 MESES	QUANT. TOTAL DA ATA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL POR 6 MESES
02	POSTO DE SERVIÇO – OPERADOR DE ROÇADEIRA – 220 HORAS MENSAIS	12	72	72	R\$ 5.700,00	R\$ 410.400,00
06	POSTO DE SERVIÇO – SERVENTE DE OBRAS – 220 HORAS MENSAIS	32	192	192	R\$ 4.820,00	R\$ 925.440,00
07	POSTO DE SERVIÇO – ENCARREGADO – 220 HORAS MENSAIS	23	138	138	R\$ 5.950,00	R\$ 821.100,00
08	POSTO DE SERVIÇO – CARPINTeiro – 220 HORAS MENSAIS	6	36	36	R\$ 6.450,00	R\$ 232.200,00
TOTAL A ADERIR						R\$ 2.389.140,00

Empresa: PEAK AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 06.299.569/0001-86

Processo de Solicitação de Adesão (PMPA): 4984/2023

Validade da ata: 27/08/2023

Dados do Registro de Preços: Ata de Registro de Preços 38/2023, Pregão Presencial 2/2023, processo 93/2023.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de postos de serviço diversos

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Paty do Alferes, 01 de Agosto de 2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4070 de 01/08/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: LUDMILA TALITA HONÓRIO LOURENÇO

Processo: 5869/2023 Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de espéculos auriculares.

Valor: R\$ 1.234,60

Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4070 de 01/08/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ESPAÇO A MOVEIS PLANEJADOS LTDA

Processo: 6911/2023 Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: ARQUIVO BAIXO COM 2 PORTAS

Valor: R\$ 306,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: CLAUDIO E M DA SILVA LTDA

Processo: 6912/2023 Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: BEBEDOURO DE COLUNA – 20 LITROS

Valor: R\$ 630,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SIMONE CARVALHO DE ANDRADE MELO

Processo: 6712/2023 Fundo Municipal de Assistência Social

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Valor: R\$ 7.606,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA

Processo: 6713/2023 Fundo Municipal de Assistência Social

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Valor: R\$ 3.855,35

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA

Processo: 6711/2023 Fundo Municipal de Assistência Social

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Valor: R\$ 5.119,50

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SIMONE CARVALHO DE ANDRADE MELO

Processo: 6756/2023 Fundo Municipal de Assistência Social

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Valor: R\$ 418,80

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ESSENCIAL BUFE LTDA

Processo: 6757/2023 Fundo Municipal de Assistência Social

Objeto: Serviços de buffet.

Valor: R\$ 5.620,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KATIA FERNANDES MANTUANO

Processo: 6909/2023 Fundo Municipal de Assistência Social

Objeto: Aquisição de café e açúcar.

Valor: R\$ 6.014,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA

Processo: 6948/2023 Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar

Valor: R\$ 54.182,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013



Empresa: C E PATRASSO - ME
Processo: 6934/2023 Secretaria Municipal de Social
Objeto: Aquisição de material de higiene.
Valor: R\$ 243,60
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: C E PATRASSO
Processo: 6966/2023 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de higiene.
Valor: R\$ 3.919,02
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA, E SERVIÇOS
SOCIEDADE UNIPESSOAL
Processo: 6973/2023 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de higiene.
Valor: R\$ 2.286,75
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ESSENCIAL BUFE LTDA
Processo: 6953/2023 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Serviço de buffet
Valor: R\$ 180,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: BENEDES SOARES BATISTA
Processo: 6964/2023 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de materiais para limpeza e higiene.
Valor: R\$ 420,30
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA LTDA
Processo: 6949/2023 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de materiais para limpeza e higiene.
Valor: R\$ 3.347,20
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: VGMED COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Processo: 6961/2023 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material hospitalar.
Valor: R\$ 4.648,68
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2023, celebrado com a empresa **ANA ELIZA DE SOUZA ASSIS**, tendo como objeto o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, DIVISÓRIAS EUCATEX PARA MONTAGEM DE SALAS**, alterando o objeto do Contrato, passando a vigorar com a seguinte redação: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, DIVISÓRIAS EUCATEX PARA MONTAGEM DE SALAS NO TERREO DA PREFEITURA. E reduzindo em 57,7% o valor do Contrato 083/2023, equivalente a R\$26.253,50(vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 01 de agosto de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1.519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença, a título de **LUTO**, a servidora MARIA LUIZA LOUREIRO CARVALHO, matrícula nº 1518/01, lotada na Secretaria de Educação, pelo prazo de **08 (oito) dias**, pelo falecimento do seu genitor, Sr. LUIZ ARLINDO DA FONSECA CARVALHO, conforme certidão de óbito apresentada nesta Secretaria.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30/07/2023 a 06/08/2023.

Paty do Alferes, 01 de agosto de 2023.

Líndaura Cristina Trindade Nobre
Secretária de Administração

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral:JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.
Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

PORTARIA Nº 094/2023 - SMA

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) Alterar a lotação do servidor, a contar de 01/08/2023, conforme abaixo:

SERVIDOR	MAT.	ÓRGÃO DE ORIGEM:	ÓRGÃO DE DESTINO:
CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO	475017	Secretaria de Administração	Secretaria de Meio Ambiente

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de agosto de 2023.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 095/2023 - SMA

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) Alterar a lotação do servidor, a contar de 01/08/2023, conforme abaixo:

SERVIDOR	MAT.	ÓRGÃO DE ORIGEM:	ÓRGÃO DE DESTINO:
LEONARDO GOMES COSTA	89101	Secretaria de Agricultura	Secretaria de Educação

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de agosto de 2023.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 096/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 165 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora, **THAIS DIAS DOS SANTOS**, matrícula n.º 2082/01, lotada na Secretaria de Saúde, as vantagens abaixo discriminadas:

- Licença Maternidade de 180 dias, retroagindo de 28/07/2023 a 23/01/2024.

Paty do Alferes, 01 de agosto de 2023.

Lindaure Cristina Trindade Nobre
Secretária de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de **SOLANGE DE JESUS SANTOS**, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 5289/2023, conforme parecer da Contabilidade .

Em, 01/08/2023.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de **DIOGO TEIXEIRA DA SILVA**, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 5062 /2023, conforme parecer da Contabilidade.

Em, 01/08/2023.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

COMUNICADO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

Considerando a Convocação da candidata realizada através do Edital nº 107/2023 – SMA, publicado no Diário Oficial 4.062, de 20 de julho de 2023;

Torna pública a manifestação de desistência, apresentada pela candidata **FATIMA DE ALMEIDA FERREIRA ANDRADE**, do cargo de Técnico de Enfermagem B.

Paty do Alferes, 01 de Agosto de 2023.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração



COMUNICADO

CONCORRÊNCIA 012/2023

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Concorrência Pública:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO TRECHOS 1 E 3 DA AV. ROBERTO SILVEIRA (RJ-125).

Data e Local: 05 de setembro de 2023, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do município:
www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485-1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas. Pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br, dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 28 de julho de 2023.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 239/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o Contrato nº 239/2023, celebrado com a empresa **MEL ENTRETENIMENTO LTDA**, tendo como objeto **O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED EM EVENTO " JOGOS ESPORTIVOS DE PATY DO ALFERES - JESPA"**, no valor total de R\$ 15.510,00(quinze mil, quinhentos e dez reais), tendo prazo de vigência de 14 a 30 de julho de 2023.

Paty do Alferes, 14 de julho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7952 de 25 de Julho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 1.521.524,47 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2852	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	4.4.9.0.51	1501	4670	R\$ 1.521.524,47
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 1.521.524,47

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022
Agência: 4871 Conta: 71028-4 Banco: Caixa Econômica Federal - 104 Saldo: R\$ 32.807.408,49

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 32.807.408,49	Obrigações	R\$ 383.911,80
		Superávit	R\$ 32.423.496,69
Total	R\$ 32.807.408,49	Total	R\$ 32.807.408,49

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo :

Superávit Financeiro	R\$ 32.423.496,69
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.673 de 02/01/2023	R\$ 6.878.104,13
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.679 de 09/01/2023	R\$ 541.461,14
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.686 de 17/01/2023	R\$ 1.774.253,44
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.690 de 19/01/2023	R\$ 884.492,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.697 de 24/01/2023	R\$ 459.702,72
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.717 de 07/02/2023	R\$ 149.028,40
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.724 de 09/02/2023	R\$ 104.791,70
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.736 de 16/02/2023	R\$ 17.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.738 de 16/02/2023	R\$ 36.113,12
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.744 de 23/02/2023	R\$ 74.812,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.748 de 28/02/2023	R\$ 40.320,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.754 de 28/02/2023	R\$ 11.700,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.761 de 09/03/2023	R\$ 30.785,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.774 de 15/03/2023	R\$ 8.519,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.780 de 22/03/2023	R\$ 17.153,25
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.794 de 30/03/2023	R\$ 11.790,66
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.804 de 10/04/2023	R\$ 48.377,35
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.818 de 13/04/2023	R\$ 169.612,02
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.837 de 02/05/2023	R\$ 2.130.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.849 de 12/05/2023	R\$ 100.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.850 de 12/05/2023	R\$ 8.987.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.854 de 16/05/2023	R\$ 100.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.856 de 18/05/2023	R\$ 174.600,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.860 de 23/05/2023	R\$ 496.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.812 de 04/07/2023	R\$ 118.737,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.930 de 13/07/2023	R\$ 92.500,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.944 de 20/07/2023	R\$ 34.525,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.946 de 20/07/2023	R\$ 74.812,50
Valor de Suplementação para este Decreto	R\$ 1.521.524,47
Saldo disponível para suplementações posteriores	R\$ 7.330.780,79

Art. 3º - Fica alterada a fonte de recursos denominada **Recursos Próprios** e codificada pelo número **0100** até 31 de dezembro de 2022, passando a ser denominada **Outros Recursos Não Vinculados** e codificada por **1501** a partir de 01 de janeiro de 2023, fazendo-se assim estas devidas aplicações neste Decreto por força das mudanças impostas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, que estabelecem a padronização da classificação das fontes ou destinações de recursos a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e atendidas obrigatoriamente a partir do Exercício de 2023.

Art. 4º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Julho de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO D.O. 4065 DE 25/07/2023

Decreto nº 7965 de 1 de Agosto de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.16.2258	ATEND.AO MUN EM SITUAÇÃO DE VULNER.SOCIA	3.3.9.0.36	1661	4472	R\$ 9.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 9.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Program(a) (s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.16.2258	ATEND.AO MUN EM SITUAÇÃO DE VULNER.SOCIA	3.1.9.1.13	1661	5334	R\$ 9.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 9.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 1 de Agosto de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Decreto nº 7966 de 1 de Agosto de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº
2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 5 4.251,19 (CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
28 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23.695.9.2240	PROMOÇÃO TURISTICA	3.3.9.0.39	1501	5394	R\$ 15.800,00
28 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23.695.9.2279	REALIZAÇÃO DA FESTA DO TOMATE	3.3.9.0.39	1501	5395	R\$ 38.451,19
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 54.251,19

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022			
Agência: 4683-3	Conta: 60471-2	Banco do Brasil - 001	Saldo: R\$ 54.251,19
ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 54.251,19	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 54.251,19
Total	R\$ 54.251,19	Total	R\$ 54.251,19

Art. 3º – Fica alterada a fonte de recursos denominada **Recursos Próprios** e codificada pelo número **0100** até 31 de dezembro de 2022, passando a ser denominada **Outros Recursos Não Vinculados** e codificada por **1501** a partir de 01 de janeiro de 2023, fazendo-se assim estas devidas aplicações neste Decreto por força das mudanças impostas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, que estabeleçam a padronização da classificação das fontes ou destinações de recursos a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e atendidas obrigatoriamente a partir do Exercício de 2023.

Art. 4º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 1 de Agosto de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7967 de 01 de Agosto de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº
2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 526.567,30 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2852	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	4.4.9.0.51	1501	4670	R\$ 526.567,30
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 526.567,30

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022			
Agência: 4871	Conta: 71028-4	Banco: Caixa Econômica Federal - 104	Saldo: R\$ 32.807.408,49
ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 32.807.408,49	Obrigações	R\$ 383.911,80
		Superávit	R\$ 32.423.496,69
Total	R\$ 32.807.408,49	Total	R\$ 32.807.408,49

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	R\$
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.673 de 02/01/2023	R\$ 6.878.104,13
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.679 de 09/01/2023	R\$ 541.461,14
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.686 de 17/01/2023	R\$ 1.774.253,44
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.690 de 19/01/2023	R\$ 884.492,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.697 de 24/01/2023	R\$ 459.702,72
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.717 de 07/02/2023	R\$ 149.028,40
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.724 de 09/02/2023	R\$ 104.791,70
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.736 de 14/02/2023	R\$ 17.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.738 de 16/02/2023	R\$ 36.113,12
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.744 de 23/02/2023	R\$ 74.812,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.748 de 28/02/2023	R\$ 40.320,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.754 de 28/02/2023	R\$ 11.700,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.761 de 09/03/2023	R\$ 30.785,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.774 de 15/03/2023	R\$ 8.519,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.780 de 22/03/2023	R\$ 17.153,25

Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.794 de 30/03/2023	R\$ 11.790,66
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.804 de 10/04/2023	R\$ 48.377,35
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.818 de 13/04/2023	R\$ 169.612,02
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.837 de 02/05/2023	R\$ 2.130.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.849 de 12/05/2023	R\$ 100.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.850 de 12/05/2023	R\$ 8.987.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.854 de 16/05/2023	R\$ 100.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.856 de 18/05/2023	R\$ 174.600,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.860 de 23/05/2023	R\$ 496.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.912 de 04/07/2023	R\$ 118.737,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.930 de 13/07/2023	R\$ 97.500,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.944 de 20/07/2023	R\$ 34.525,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.946 de 20/07/2023	R\$ 74.812,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.952 de 25/07/2023	R\$ 1.521.524,47
Valor de Suplementação para este Decreto	R\$ 526.567,30
Saldo disponível para suplementações posteriores	R\$ 6.804.213,49

Art. 3º – Fica alterada a fonte de recursos denominada **Recursos Próprios** e codificada pelo número **0100** até 31 de dezembro de 2022, passando a ser denominada **Outros Recursos Não Vinculados** e codificada por **1501** a partir de 01 de janeiro de 2023, fazendo-se assim estas devidas aplicações neste Decreto por força das mudanças impostas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, que estabeleçam a padronização da classificação das fontes ou destinações de recursos a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e atendidas obrigatoriamente a partir do Exercício de 2023.

Art. 4º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de Agosto de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7968 de 1 de Agosto de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE
28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	3.3.9.0.39	1500	4235	R\$ 50.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 50.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2824	MANUT UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL	3.3.9.0.39	1500	4260	R\$ 50.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 50.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 1 de Agosto de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7969 de 1º de Agosto de 2023.

**REGULAMENTA
AGROTURISMO
PROVIDÊNCIAS.**

**O PROGRAMA DE
E DÁ
OUTRAS**

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 2.481, de 06 de setembro de 2018, que institui a política municipal de fomento ao turismo rural;
Considerando a Lei nº 2.490, de 01 de novembro de 2018, que instituiu o Programa Pró Rural;
Considerando o disposto na Lei nº 3.055, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa de Agroturismo no âmbito do Município de Paty do Alferes;
Considerando que o Turismo na Agricultura Familiar é a atividade turística que ocorre no âmbito da propriedade dos agricultores familiares que mantêm as atividades econômicas típicas da agricultura familiar, dispostos a valorizar, respeitar e compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural, ofertando produtos e serviços de qualidade e proporcionando bem estar aos envolvidos;
Considerando a necessidade de se fortalecer a agricultura familiar e a construção de um desenvolvimento sustentável, agregando receita aos produtores rurais com atividades de agroturismo;
Considerando a importância de adequação dos empreendimentos para recebimento de turistas e visitantes nas propriedades para a prática do agroturismo;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa de Agroturismo no Município de Paty do Alferes, na forma do Anexo I;

Art. 2º - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SAPDR) baixará as instruções necessárias para sua implantação em consonância com o Regulamento constante do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 1º de Agosto de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AGROTURISMO DE PATY DO ALFERES****CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES**

I – Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

- a) Agroturismo - o turismo praticado dentro das propriedades rurais, de modo que o turista entre em contato com a atmosfera da vida na propriedade, integrando-se, de alguma forma, aos hábitos locais. No Agroturismo, os agricultores familiares que mantêm as atividades econômicas típicas da agricultura familiar estão dispostos a valorizar, respeitar e compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural, ofertando produtos e serviços de qualidade e proporcionando bem estar aos envolvidos;
- b) Agricultura Familiar – conforme previsto na Lei Federal nº 11.326/2006 e, em especial, entende-se por agricultura familiar aquela que:
 - i. Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
 - ii. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
 - iii. Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
 - iv. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.
- c) Queijaria de pequeno porte – cuja produção seja em pequena escala, e haja utilização de técnicas predominantemente manuais, empregadas por manipuladores que detenham o domínio integral do processo produtivo;
- d) Apicultura e Meliponicultura – conforme orientação do artigo 2º portaria nº289 de 13 de setembro de 2021, entende-se por apicultura a atividade de criação de abelhas *Apis mellifera*, e por meliponicultura, a atividade de criação de abelha sem ferrão. Seguem as normas federais, estaduais e municipais vigentes. Entende-se que os produtos artesanais oriundos da apicultura e da meliponicultura são identificados pelos requisitos:
 - i. as técnicas e os utensílios adotados que influenciem ou determinem a qualidade e a natureza do produto final devem ser predominantemente manuais em qualquer fase do processo produtivo;
 - ii. o produto final de fabrico deve ser individualizado, genuíno e manter a singularidade e as características tradicionais, culturais ou regionais do produto, permitida a variabilidade sensorial entre os lotes;
 - iii. o uso de ingredientes industrializados deve ser restrito ao mínimo necessário, vedada a utilização de corantes, aromatizantes e outros aditivos considerados cosméticos; e
 - iv. o processamento deve ser feito prioritariamente a partir de receita tradicional, que envolva técnicas e conhecimentos de domínio dos manipuladores.
- e) Cachaça – é a denominação típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de trinta e oito a quarenta e oito por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtida pela destilação do mosto fermentado de cana-de-açúcar com características sensoriais peculiares, podendo ser adicionada de açúcares até seis gramas por litro, expressos em sacarose;
- i. Cachaça de Alambique – é a cachaça produzida exclusivamente e em sua totalidade em alambique de cobre e obtida pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar crua;
- ii. Cachaças de pequeno porte – produção limitada a 3 (três) mil litros por dia por alambique e capacidade máxima de 2 (dois) mil litros de caldo de cana fermentado;
- f) Comissão Validadora – equipe multidisciplinar com responsabilidade para:
 - i. Analisar e opinar sobre os pedidos de cadastramento no Programa;
 - ii. Propor medidas simplificadoras que atendam ao propósito deste Decreto;
 - iii. Requisitar servidor de qualquer órgão da administração pública municipal, direta ou

indireta, visando à propositura de ações para agilização do Programa;

- iv. Propor critérios e prioridades necessárias à concessão dos incentivos previstos neste decreto;
- v. Analisar e enquadrar os requerimentos dentro das atividades, de acordo com as prioridades municipais bem como junto à legislação aplicável à matéria.
- vi. Fiscalizar, constantemente, empreendimentos cadastrados que estejam participando ativamente do programa de Agroturismo.
- g) Empreendimento de agroturismo – empreendimento cujas atividades produtivas da propriedade são utilizadas como atrativos, por meio de demonstrações sobre as técnicas de produção, onde turista também pode interagir fazendo parte do processo, e que atenda aos critérios:
 - i. Possua a agricultura familiar como atividade econômica principal;
 - ii. Possua inscrição estadual de produtor rural;
 - iii. Comprometa-se a manter os locais de visitação abertos aos sábados, domingos e feriados, conforme definido neste decreto;
 - iv. Comprove sua regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal e Federal;
 - v. Cuja produção agrícola seja de pelo menos 80% (oitenta por cento) proveniente da própria propriedade.
- h) Legislação vigente – leis, decretos, resoluções, portarias e normas vigentes em cada esfera, federal, estadual e municipal que deverão ser consultados sempre que necessário.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO VALIDADORA

II - Para melhor implantação, seleção de cadastrados e fiscalização do Programado de Agroturismo, será constituída uma Comissão de Organização e Validação, que fará cumprir o regulamento e disciplinará em casos omissos, sendo constituída por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes entidades:

- a) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SAPDR);
- b) EMATER-Rio;
- c) Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Turismo;
- e) Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE-RJ);

§1º Caberá à Comissão Validadora acompanhar as inscrições de todos os candidatos à habilitação, observar os critérios adotados para elegibilidade, indicar formulário próprio definindo os pontos a serem preenchidos por cada candidato e, ao final, informar, através de publicação e vasta divulgação, os empreendimentos licenciados.

§2º A Comissão Validadora fará ao menos uma visita a cada empreendimento inscrito para conferência de adequação aos critérios estabelecidos neste decreto.

§3º A Comissão Validadora será responsável pela proposição e coordenação de cursos, palestras e treinamentos para manutenção e aprimoramento do programa, devendo o representante do empreendimento licenciado comparecer, sob pena de advertência e/ou suspensão do programa caso não o faça.

§4º Cada empreendimento licenciado será, a qualquer tempo, visitado em suas propriedades, pela Comissão Validadora, afim de que seja monitorado o desenvolvimento da atividade de agroturismo.

§5º Caberá à Comissão Validadora, permanentemente, avaliar se os empreendimentos licenciados cumprem com os requisitos assumidos, sobretudo no que diz respeito ao planejamento para desenvolvimento do agroturismo.

§6º Caberá à Comissão Validadora emitir relatórios de conformidade quanto ao desenvolvimento da atividade de agroturismo.

CAPÍTULO III – DOS INVESTIMENTOS

III - Ao empreendimento contemplado pelo Programa Agroturismo será pago o incentivo correspondente a R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) por mês, por um período máximo de 14 (quatorze) meses contados da homologação inicial, obedecendo-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

- a) Considerar-se-á como início da atividade a data de homologação, pelo Chefe do Poder Executivo, do cadastramento dos empreendimentos licenciados no Programa de Agroturismo, junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei, devidamente aprovados pela Comissão Validadora designada pelo Prefeito Municipal;
- b) Os empreendimentos que deixarem de cumprir os requisitos de habilitação ao Programa de Agroturismo terão suspensos seus direitos ao recebimento do benefício de que trata esta lei;
- c) Os empreendimentos selecionados deverão, obrigatoriamente, participar, através de seu proprietário ou de pessoa por ele designada, desde que atuante na propriedade, de curso de capacitação a ser disponibilizado pela Prefeitura;
- d) Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer valor para visita aos empreendimentos que recebam o incentivo sob pena de desligamento automático



do Programa;

IV - Caso haja desligamento de qualquer empreendimento, por descumprimento da legislação de qualificação ou por desistência, a vaga surgida será ocupada observando-se os seguintes critérios:

- Convocação de empreendimentos existentes em cadastro reserva, por ordem de data de inscrição;
- Convocação de novos empreendimentos, mediante a publicação de edital com ampla divulgação no Município através do Diário Oficial e em órgão da imprensa local pelo prazo de três edições.

Parágrafo único. Os empreendimentos incluídos no Programa de Agroturismo receberão o incentivo proporcionalmente aos meses para conclusão do prazo de 14 (meses), considerando-se para contagem do prazo inicial da data de homologação prevista no item III, "a".

V – Os empreendimentos beneficiados no Programa de Agroturismo serão inseridos nas ações de publicidade e propaganda, por meio de produção de vídeos e imagens para fins de divulgação turística e promocional, tanto da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, quanto da Secretaria de Turismo.

Parágrafo único. Ao participar do Programa de Agroturismo, o proprietário do empreendimento contemplado autoriza o uso de imagem e vídeo das atividades de agroturismo para fins de publicidade e promoção turística do município de Paty do Alferes.

VI – Os empreendimentos beneficiados pelo Programa de Agroturismo receberão, ao longo do programa, placa de sinalização da propriedade, que deverá ser instalada em local visível, preferencialmente na entrada destinada aos visitantes, durante todo período de duração do Programa.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

VII - Para concorrer ao Programa, as atividades de Agroturismo deverão ser exercidas, desde que o empreendimento e proprietário:

- Seja produtor devidamente cadastrado junto à Secretariade Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Município de Paty do Alferes;
- Possua produção dentro dos limites do Município de Paty do Alferes;
- Possua modelo de agricultura familiar, conforme conceito estabelecido por esta legislação.
- Ofereça visitação no horário mínimo de 08h às 18h aos sábados, e 08h às 16h aos domingos e feriados;
- Não haja cobrança de taxa de visitação e/ou acesso ao empreendimento.

Parágrafo único. A comercialização de produtos e/ou serviços adicionais poderá ser realizada mediante cobrança, desde que não vinculada ao acesso à visitação, que deve ser gratuita;

- Participe ou designe um representante para participar de todas as atividades de capacitação promovidas pelo Programa de Agroturismo;
- Elabore mensalmente relatório de visitação, cujo modelo será disponibilizado pela Comissão Validadora ao longo do Programa de Agroturismo.

VIII - As inscrições do Programa de Agroturismo serão realizadas entre os dias 04 e 15 de Agosto de 2023, obedecendo aos seguintes critérios:

- O empreendimento, por meio de seu proprietário ou representante legal deverá retirar o formulário de inscrição e seu regulamento junto à Secretaria de Agricultura, situada na Rua Mário Kroeff, nº80, Arcozelo, Paty do Alferes, no período de segunda à sexta-feira, entre 08h e 16 horas;
- Não haverá taxa de inscrição;
- Após preenchido o formulário de inscrição e reunido documentação necessária, o proprietário deverá se dirigir ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situado na Rua Coronel Bernades Neto, 157, Centro, Paty do Alferes, de **segunda-feira à sexta-feira, das 12:00 às 18:00**, até o prazo limite da inscrição.
- Não serão aceitas inscrições na modalidade online ou via fax.
- No prazo de até 07 (sete) dias, através de publicação em Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, será disponibilizada a lista dos empreendimentos aprovados, em Diário Oficial do Município.
- O(s) proprietário(s) dos empreendimentos aprovados deverão se apresentar na data a ser informada pela Comissão Validadora para apresentação do Programa;
- Após período de interposição e julgamento de recursos, será disponibilizado, em Diário Oficial do Município, o resultado dos empreendimentos aprovados e licenciados para o Programa de Agroturismo.

IX – Conforme Lei nº 3.055, de 13 de Julho de 2023, serão disponibilizadas 25 (vinte e cinco) vagas para o Programa do Agroturismo.

- A Comissão Validadora, conforme estabelecido em ata, definirá a distribuição das 25 vagas, obedecendo as seguintes categorias:
 - Empreendimentos cuja experiência de Agroturismo seja produção de hortas (hortaliças e leguminosas) – 02 (duas) vagas;

- Empreendimentos cuja experiência de Agroturismo seja produção de tomate em estufa – 02 (duas) vagas;
 - Empreendimentos cuja experiência de Agroturismo seja produção de variados em estufa – 02 (duas) vagas;
 - Empreendimentos cuja experiência de Agroturismo seja em pecuária leiteira – 02 (duas) vagas;
 - Empreendimentos cuja experiência de Agroturismo seja em apicultura e/ou melipolinicultura – 02 (duas) vagas;
 - Empreendimentos cuja experiência de Agroturismo seja queijaria de pequeno porte – 02 (duas) vagas;
 - Empreendimentos cuja experiência de Agroturismo seja produção de cachaça de pequeno porte – 02 (duas) vagas;
 - Empreendimentos cuja experiência de Agroturismo seja produção de frutíferas – 02 (duas) vagas;
 - Empreendimentos cuja experiência de Agroturismo seja produção de plantas e flores – 02 (duas) vagas;
- b) Caso não ocorra o preenchimento das vagas pelo critério de categoria, a Comissão Validadora se reserva no direito de redistribuir as vagas, de modo a diversificar as categorias de empreendimentos.

X – Durante todo período de inscrição, os processos com formulário e respectiva documentação serão analisados e, a qualquer tempo, poderão ser adicionados documentos faltantes, solicitados pela Comissão Validadora.

- A Comissão Validadora, ao analisar o processo, emitirá parecer de cumprimento de exigência, o qual será dado ciência ao produtor para que, no prazo legal, cumpra com a determinação, sob pena de desclassificação;
- Todos os prazos para ciência e cumprimento de exigências serão computados em dias corridos;
- Após cumprimento de todas as formalidades do período de inscrição, a Comissão Validadora emitirá a lista dos produtores aprovados, sendo esta lista publicada através de Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no site <http://patydoalferes.rj.gov.br>.
- O Produtor não classificado terá o prazo de 48 horas para interposição de recurso à Comissão Validadora, o qual deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, de 12:00 às 18:00.
- Os recursos serão avaliados, julgados e respondidos pela Comissão Validadora, com resultado final publicado em Diário Oficial do Município de Paty do Alferes,
- É de inteira responsabilidade do inscrito o acompanhamento da publicação, dentro dos prazos estipulados, bem como da ciência de qualquer exigência.
- O não cumprimento a qualquer requisito implicará na imediata exclusão do empreendimento da potencial lista de licenciados.

XI – Para se inscrever na seleção do Programa de Agroturismo, é obrigatório anexar junto ao processo:

- Documento de identificação com foto, preferencialmente RG ou CNH;
- CPF;
- Comprovante de Residência;
- Formulário de Inscrição (anexo II);
- Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), emitido nos últimos 60 dias;
- Certidão de Regularidade Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes;
- 02 (duas) fotografias 10x15cm recentes da área a ser visitada no empreendimento;
- Declaração de produção própria, conforme anexo III;
- Declaração de ciência de abertura da propriedade para visitação conforme requisitos (anexo IV);
- Declaração negativa de ocupação de cargo, emprego ou função pública da administração pública municipal (anexo V);
- Declaração de uso de imagem (anexo VI);
- Não serão aceitos os documentos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico.

XII – Para fins de classificação, a Comissão Validadora adotará a metodologia de pontuação e critérios relacionados a seguir:

- Grau satisfatório de atendimento do critério – 03 pontos;
- Grau pouco satisfatório de atendimento do critério – 01 ponto;
- Não atendimento do critério – 0 ponto;

CRITÉRIOS	
Descrição	Pontuação
a. Oferecer gratuitamente serviço de água e café incluindo um acompanhamento simples (ex. bolo, broa ou biscoitos);	



b. Possuir estrutura para atendimento ao visitante (abrigo, e sanitário)	
c. Oferecer serviço completo de refeição (café da manhã ou almoço)	
d. Oferecer mais de 01 (uma) atividade de Agroturismo no empreendimento	
e. Organização e limpeza do espaço de visitação	
TOTAL	

§1º- A Comissão Validadora aplicará a metodologia de pontuação em visitação *in loco* aos empreendimentos inscritos no Programa de Agroturismo, dentro do cronograma estabelecido no anexo VII;

§2º - As visitas *in loco* ocorrerão por ordem de inscrição, em horário a combinar entre a Comissão Validadora e o empreendimento a ser visitado;

§3º - O empreendimento que se recusar a receber a visitação da Comissão Validadora terá pontuação atribuída como 0 (zero) em todos os critérios.

XI – Os empreendimentos estarão submetidos a avaliações pela Comissão Validadora, tanto para fins de fiscalização, quanto para sugestão de melhorias.

§1º - A Comissão Validadora poderá efetuar fiscalizações a qualquer momento, para fins de avaliação da atividade de Agroturismo realizada no empreendimento, bem como condições do mesmo;

§2º - A Comissão Validadora estabelecerá, junto a cada empreendimento, um plano de ação para acompanhamento das atividades de agroturismo realizadas dentro de cada propriedade, com proposição de melhorias, para fins de qualidade e aprimoramento da oferta turística.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

XIII – Fica aqui determinado que o empreendimento que infringir as regras abaixo estará sujeito à suspensão, exclusão e/ou ressarcimento dos incentivos recebidos, e caso necessário, sanções determinadas nas legislações vigentes (tanto administrativas como criminais) em caso de:

- Fraude ou omissão de informação fundamental referente ao enquadramento da atividade de produção e classificação da propriedade enquadrada como agricultura familiar;
- Fraude referente ao enquadramento do tipo de produto informado no cadastro;
- Não participação nas capacitações, reuniões, seminários, etc., obrigatórias;
- Comercialização de produtos não permitidos por Lei;
- Comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;
- Realização de propaganda político partidária durante os dias e horários de funcionamento do empreendimento subsidiado;
- Infração e/ou desrespeito das legislações municipais, estaduais e federais vigentes.

Parágrafo único – Casos omissos serão analisados pela Comissão Validadora, bem como pelos órgãos reguladores e fiscalizadores que se fizerem necessários.

XIV – Em caso de descumprimento das regras dispostas, a Comissão Validadora poderá aplicar notificação ao empreendimento.

Parágrafo único – O empreendimento que somar 02 (duas) notificações será sujeito a exclusão do Programa de Agroturismo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XV – O Incentivo referente ao programa de Agroturismo da agricultura familiar será concedido a título precário, podendo ser cessado a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos credenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas na legislação vigente, neste regulamento e nas instruções da SAPDR (descrição – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural) e da Secretaria de Turismo, ou se for o caso, quando decido pelo encerramento da atividade no local.

XVI – O Programa de Agroturismo regular-se-á pelas disposições contidas na legislação vigente, por este regulamento e, quando necessário, pelas decisões da Comissão de Avaliação.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO II – Formulário de inscrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES			
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL			
CADASTRO NO PROGRAMA DE AGROTURISMO			NÚMERO
DADOS DO PRODUTOR			
NOME			
CPF	RG		
INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL			
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
BAIRRO	CEP		
TELEFONE COM DDD			
E-MAIL			
DADOS DO EMPREENDIMENTO			
NOME			
ENDEREÇO			
BAIRRO	TELEFONE COM DDD		
PROPRIEDADE PRÓPRIA	() SIM	() NÃO	
POSSUI REDE SOCIAL (INSTAGRAM, FACEBOOK)? Se sim, escreva aqui o endereço:			
EXPERIÊNCIA AGROTURISMO			
CATEGORIA - MARQUE APENAS UMA OPÇÃO			
HORTA ()	PECUÁRIA LEITEIRA ()		
TOMATE EM ESTUFA ()	APICULTURA/MELIPOLINICULTURA ()		
ESTUFA - VARIADOS ()	QUEIJARIA DE PEQUENO PORTE ()		
CACHAÇA ()	FRUTÍFERAS ()		
PLANTAS E FLORES ()			
CASO SE ENQUADRE EM MAIS DE UMA CATEGORIA, ESCREVA AQUI QUAL(IS):			
POSSUI ESTRUTURA DE DE SANITÁRIO PARA VISITANTES:			SIM () NÃO ()

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

_____, (Nome Completo), _____
(naturalidade), _____ (Estado Civil), _____
(Endereço) _____ inscrito(a) no CPF sob o n° _____
e portador do RG _____ DECLARA, sob as penas da lei, para fins inscrição do programa Agroturismo, que preenche os requisitos de Agricultor Familiar não detendo, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, utiliza predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do empreendimento, dirige o empreendimento com sua família, responsabilizando-se pela própria produção. Assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo a sua condição de licenciado.

Paty do Alferes, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do produtor rural familiar)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ABERTURA DA PROPRIEDADE PARA VISITAÇÃO CONFORME REQUISITOS

_____, (Nome Completo), _____
(naturalidade), _____ (Estado Civil), _____
(Endereço) _____ inscrito(a) no CPF sob o n° _____
e portador do RG _____ DECLARA, sob as penas da lei, para fins inscrição do programa Agroturismo, que o empreendimento cadastrado estará aberto para visitação nos dias e horários estabelecidos, a saber: sábados das 08h às 18h e domingos e feriados das 08h às 16h, durante toda a vigência do Programa de Agroturismo. Declara, ainda, estar ciente que a visitação deverá ocorrer de forma gratuita.

Paty do Alferes, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do produtor rural familiar)



ANEXO V

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu _____ portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, não ser servidor ou empregado público da administração pública direta, indireta municipal. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Paty do Alferes, ____ de _____ de 2023.

(assinatura)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Por meio deste instrumento, e na melhor forma do direito, eu, _____ (nome completo), CPF nº _____, AUTORIZO, expressamente a utilização de minha imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, entre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado, podendo a Prefeitura de Paty do Alferes ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a Prefeitura de Paty do Alferes, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente.

Paty do Alferes, ____ de _____ de 2023.

(assinatura)

ANEXO VII – CRONOGRAMA

PROGRAMA AGROTURISMO		
ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Prazo para inscrições	04/08/2023 a 15/08/2023
2	Visitação aos empreendimentos inscritos pela Comissão Validadora	05/08/2023 a 16/08/2023
3	Análise documental das inscrições	16/08 a 18/08/2023
4	Divulgação do resultado preliminar de empreendimentos aprovados	21/08/2023
5	Interposição de recursos sobre o resultado preliminar	22/08/2023 a 24/08/2023
6	Divulgação das decisões sobre os recursos	25/08/2023
7	Divulgação do resultado final dos empreendimentos aprovados e licenciados	25/08/2023

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DA CONCORRENCIA N.º 006/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4050/2023, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE POLO CULTURAL, TURÍSTICO E GASTRONÔMICO – PATY DO ALFERES - RJ**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- **VIX CONSTRUTORA EIRELI**, com o valor total de R\$ 2.086.669,02 (Dois milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dois centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.086.669,02 (Dois milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dois centavos).

PATY DO ALFERES, 01 DE AGOSTO DE 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO COM N.º 070/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8713/2022, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, com todos os itens, no valor total de R\$ 581.500,00 (Quinhentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 581.500,00 (Quinhentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).

PATY DO ALFERES, 01 DE AGOSTO DE 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações após análise e julgamento da proposta de preços, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e nas disposições da Concorrência n.º 006/2023, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE POLO CULTURAL, TURÍSTICO E GASTRONÔMICO – PATY DO ALFERES – RJ**, resolve proclamar vencedora a empresa:

- **VIX CONSTRUTORA EIRELI**, com o valor total de R\$ 2.086.669,02 (Dois milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dois centavos).

Paty do Alferes, 01 de agosto de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PORTARIA Nº 652/2023 – G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 7177/2023, de 31/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **THIAGO DE MELO RIBEIRO**, matrícula nº 1992/01, do cargo de **PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **31 de julho do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de agosto de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 653/2023 – G.P.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 85, VII e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contado da data de sua posse, conforme inciso I, do §1.º e §4.º, ambos do art. 22, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO que a candidata, tendo tomado posse na data do dia 01/02/2023, não entrou em efetivo exercício no prazo estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes, porque apresentou atestado médico no dia 02/02/2023, no qual foi determinado seu afastamento das atividades por 15 (quinze) dias, conforme documento às fls. 03 do Processo Administrativo 990/2023;

CONSIDERANDO que a candidata apresentou atestado médico no dia 07/02/2023, no qual foi determinado seu afastamento das atividades por três meses, conforme documento às fls. 12 do Processo Administrativo 990/2023;

CONSIDERANDO que a candidata apresentou atestado médico no dia 08/05/2023, no qual foi determinado seu afastamento das atividades por mais três meses, conforme documento às fls. 25 do Processo Administrativo 990/2023;

CONSIDERANDO que a candidata apresentou atestado médico no dia 05/07/2023, no qual foi determinado seu afastamento das atividades até quarenta semanas de gestação, tendo em vista que ela se encontrava com trinta e três semanas de gestação e que faltariam cinquenta e cinco dias para o parto, conforme documento às fls. 25 do Processo Administrativo 990/2023;

CONSIDERANDO que as licenças médicas são causa s excepcionais de suspensão do prazo para entrada em exercício da servidora, impedindo a aplicação do disposto no inciso II, do §1.º, do art. 59, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes.

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER** o decurso do prazo para entrada em exercício, previsto no inciso I, do § 1º e § 4º, ambos do art. 22, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes, da servidora **DENISE MARTINS LUIZETO**, matrícula 2113/01, que tomou posse no cargo de **PROFESSORA A**, desde a data em que ela apresentou primeiro atestado médico até a data em que estiver apta a exercer efetivamente as atribuições do seu cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a **02 de fevereiro do ano em curso**.

Paty do Alferes, 01 de agosto de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 654/2023 - G. P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 43/2023/SMC de 01/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as Servidoras **PATRICIA COELHO DE SOUZA**, matrícula nº 1771/02, CPF XXX.913.XXX-XX e **KÁTIA CILENE PEREIRA NOBRE**, matrícula nº 2037/01, CPF XXX.465.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 219/2023, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO CAAIPURA**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vig or na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de Agosto de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

